

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 048/2021**, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Fixa prazo para construção do passeio público em vias pavimentadas e autoriza conceder auxílio financeiro pela sua execução, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar prazo, incentivar e auxiliar os munícipes na padronização da construção de passeios públicos e plantio de árvores ou arbustos, aos proprietários de imóveis do Município.

Art. 2º O prazo para a construção do passeio público, em vias urbanas ou rurais providas de meio fio, será de 3 (três) anos a contar da conclusão de novas pavimentações de vias e da publicação desta lei para as vias já pavimentadas.

Parágrafo único. A construção do passeio público, deverá ser realizado com base e concreto, pedra basalto, ou base e pedra intertravada, ao centro piso tátil (conforme legislação), sendo as dimensões em conformidade com Lei específica e, o meio fio deverá possuir espelho máximo de 15 cm e, o passeio público deverá ter no máximo 3% (três por cento) de inclinação para a via de circulação (rua/avenida/estrada), conforme art. 21, inciso IV da Lei n° 2.084/2019.

Art. 3º Aquele que não o realizar por livre iniciativa, neste prazo, será notificado da necessidade da construção do passeio público e terá o prazo de 90 dias para executá-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação ao proprietário e não procedida a construção, poderá o Poder Público executar a obra, ao encargo e expensas do proprietário, perdendo este, inclusive, o direto do auxílio previsto no art. 5º desta Lei.

- Art. 4º O valor a ser lançado na Fazenda Pública pela execução deste serviço, dentro do prazo, fica estipulada no equivalente ao custo do serviço realizado.
- § 1º O prazo para pagamento, será de 30 dias a contar da data da execução dos serviços, contados da devida notificação do valor dispendido com a obra ao contribuinte.
- § 2º O contribuinte poderá parcelar o pagamento em até 48 vezes, limitado, porém, ao valor da parcela não ser inferior a 2 (duas) VRMs, tendo como base o valor da VRM do mês da emissão do carnê.



## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 3º O não pagamento no prazo, incide ao infrator o pagamento de encargos conforme art. 150, Lei nº 1.687/2013, Código Tributário Municipal.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro expresso em VRM – Valor de Referência Municipal e colocação de meio fio, ao(s) munícipe(s) proprietário(s) de imóvel(is) no perímetro urbano e rural do Município, para a construção e reforma do passeio público em vias pavimentadas, que deverá ser executado observando ao que dispõem o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput deste artigo, consiste no reembolso dos seguintes valores:

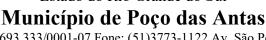
- I o equivalente a 0,80 (zero vírgula oitenta) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público, quando construído junto ou até 90 (noventa) dias da conclusão da pavimentação da rua;
- II o equivalente a 0,60 (zero vírgula sessenta) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público novo construído, concluído no período após 90 (noventa) dias até 01 (um) ano da conclusão da pavimentação da rua;
- III o equivalente a 0,50 (zero vírgula cinquenta) VRM por m² (metro quadrado) de passeio público novo construído e concluído após 01 (um) ano da conclusão da pavimentação da rua;
- IV o equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) VRM por  $m^2$  (metro quadrado) de passeio público existente e reformado, para as novas condições desta lei.
- Art. 6º O auxílio de que trata o art. 5º da presente Lei, abrange somente as vias pavimentadas e com meio fio.

Parágrafo único. Para as vias pavimentadas sem meio fio, deverá ser feita solicitação junto ao Setor de Protocolo sobre a intensão da construção da calçada.

Art. 7º Para ser beneficiado pela presente Lei, o proprietário do imóvel (área, lote, terreno) urbano e/ou rural, deverá protocolar o seu pedido juntamente com cópia do título de propriedade do imóvel, a Secretaria Municipal da Fazenda, para a devida verificação quanto a possíveis débitos, e após será encaminhado ao setor fiscal competente, que analisará minuciosamente e, conferindo a testada do imóvel, sendo o proprietário comunicado do andamento do solicitado.

Parágrafo único. Será fornecido ao proprietário no momento da liberação para execução da obra, manual com as normas de construção, arborização, acessibilidade e inclinação entre outros.

Art. 8º Após a execução da obra o contribuinte/proprietário deve comunicar de forma escrita a conclusão da mesma, diretamente no Setor Fiscal, o qual efetuará a vistoria "in loco". Este,



CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

atestando a efetiva conclusão da obra e estando de acordo com as normas de construção, emitirá e encaminhará o atestado à Secretaria Municipal da Fazenda, que providenciará o pagamento do valor do auxílio financeiro, conforme o art. 5º desta Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º O contribuinte não poderá estar em débito com o Município para ser beneficiado pela presente Lei, devendo obrigatoriamente quitar seus débitos anteriormente ao protocolo de encaminhamento do benefício.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
- 01 Secretaria de Obras e Viação
- 15.451.0120.2012 Manutenção Secret. de Obras, Viação e Trânsito
- 3.3.90.48.00.000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (897)
- Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente matéria, através de decreto, naquilo que entender necessário.
  - Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.418 de 11 de outubro de 2010.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 14 de outubro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN Prefeita Municipal



# Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Projeto de Lei nº 048/2021 tem como objetivo implantar métodos que criam possibilidades que viabilizem o proprietário, além do interesse em construir ou reformar o passeio público, entender a necessidade e importância da construção e padronização na construção de passeios públicos.

Entende o executivo que o projeto de lei proposto para o legislativo, irá ampliar as possibilidades de criar uma integração do poder público para com os munícipes, e, visa deixar a nossa cidade mais bonita, organizada e principalmente com segurança e acessibilidade ao pedestre.

Ressalta ainda que, a construção e padronização das calçadas, irá auxiliar no dia-adia, principalmente para as pessoas com alguma necessidade especial.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 14 de outubro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

**Andréia Brinckmann Griebeler** Presidente da Câmara de Vereadores POÇO DAS ANTAS – RS